



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 01 AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Caiçara (PB), por intermédio da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e sua Coordenação de Cultura e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023, objetivando a promoção, o fomento e o apoio à produção de trabalhos artísticos na área do Audiovisual, torna público que estão abertas as inscrições para o EDITAL 'DE AUDIOVISUAL, **destinado a contemplar artistas e agentes culturais do município com atuação no Audiovisual e, também, a produção independente de vídeo-biografias com histórias de vidas ou trajetórias de grupos artísticos.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção, por meio de credenciamento, de projetos de apoio a produções audiovisuais a serem realizadas na cidade de Caiçara, buscando incentivar a formação dos agentes culturais no audiovisual e da realização de uma mostra de áudio visual realizada com o resultado dos projetos contemplados.

1.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressam prioritariamente, características culturais do nosso município, promovendo a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades formativas em Audiovisual.

1.3. É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religioso proselitista ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, inforcomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, reality shows e programas de auditório ancorados por apresentador.

2. DAS CATEGORIAS

2.1. O presente edital destina-se a remunerar os projetos em duas categorias distintas, financiados de acordo com os valores máximos determinados pelo Ministério da Cultura e utilizando a modalidade de fomento à execução de ações culturais ou concessão de

bolsas culturais, assim como prevê o novo Decreto de Fomento Cultural (Art. 8º, I e III do Decreto 11.453/2023):

I. Categoria 1: Seleção de projetos para produção audiovisual, com aporte total de R\$ 40.924,89 (quarenta mil, novecentos e vinte e quatro reais, oitenta e nove centavos);

II. Categoria 2: Seleção de profissionais para concessão de bolsa cultural para realização de oficinas em audiovisual e realização de uma mostra de audiovisual com apresentação dos projetos contemplados com a Lei Paulo Gustavo, com aporte financeiro de R\$ 4.696,55 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais, cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Em consonância com o art. 3º § 5º inciso 3, “o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida”, no que optou o Município por fazer uso do recurso.

2.1.2. Para fins do disposto no inciso I do caput, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de games;
- VII videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

2.1.3. Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do caput de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

2.1.4. As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

2.2. As propostas de projetos para produção audiovisual serão credenciadas de acordo com as modalidades e o número de vagas abaixo:

a) Modalidade A: 2 (dois) Documentário no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a modalidade;

b) Modalidade B: 2 (dois) minidocumentários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a modalidade.

c) Modalidade C: 10 (dez) propostas de vídeo biografias, videoclipes no valor de R\$ 1.092,49 (um mil, noventa e dois reais, quarenta e nove centavos), cada totalizando a quantia de R\$ 10.924,49 (dez mil, novecentos e vinte e quatro reais, quarenta e nove centavos). O total aplicado nas três categorias é de R\$ 40.924,49 (quarenta mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)

2.2.1. Os proponentes desta categoria deverão entregar o projeto de acordo com as especificações do plano de trabalho (art. 24, Dec. 11.453/23) que deverá conter:

- I - a descrição do objeto;
- II - roteiro e argumento;
- III - o cronograma de execução;

2.2.2. Todas as modalidades devem apresentar projetos inéditos.

2.2.3. Os projetos de produção audiovisual deverão contratar no **mínimo 60%** dos seus prestadores no município de Caiçara.

2.2.4. O Documentário e o minidocumentário terão duração de 10 minutos a no máximo 20 minutos, contabilizando os créditos.

2.2.5. O Documentário e o minidocumentário devem contemplar temáticas relacionadas ao município de Caiçara, sua história, seus modos de pensar e fazer ou grupos responsáveis pela formação da identidade cultural local.

2.2.6. Na modalidade C os videoclipes devem ser apresentados para músicas autorais.

2.3. Os profissionais para concessão de bolsa cultural que atuarão no festival de cinema serão credenciados de acordo com as seguintes modalidades e número de vagas:

a) Modalidade A: vagas para oficina(a) de Oficina Audiovisual em: Roteiro (uma vaga) e primeiros passos na linguagem do cinema (uma vaga), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada um(a), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Este edital é aberto para pessoas físicas e jurídicas com atuação no setor do Audiovisual, ou de qualquer outra área cultural que se disponham a apresentar projetos voltados para o Audiovisual, de acordo com os seguintes requisitos para cada modalidade:

- a) – Para inscrições nos Módulos I, II e III os proponentes poderão ser Pessoas jurídicas e pessoas físicas – admitindo-se propostas de empresas produtoras de vídeo, associações, cooperativas, outras entidades com atuação artístico-

cultural no município ou Microempreendedor Individual (MEI).

3.2. A inscrição no EDITAL DE AUDIOVISUAL é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de Caiçara - PB, com a devida comprovação de endereço da sede ou residência (Pessoa Jurídica ou Física, respectivamente) ou ainda para os casos de agentes itinerantes com relevantes serviços culturais prestados ao município.

3.2.1. Pessoas físicas que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo I**.

3.3. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, ou mesmo declaração de personalidade, autoridade ou entidade que ateste as atividades realizadas na trajetória do(a) artista ou do grupo.

3.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

4. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo no município, bem como a Comissão de Seleção e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Coordenação Municipal de Cultura de Caiçara.

4.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

III – Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II deste item.

5. DA GARANTIA DE COTAS

5.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnico-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

5.2. O percentual mínimo para cada categoria de cotas, neste edital, é abrangente para o total das 14 iniciativas previstas, independente da opção por qualquer uma das três modalidades de inscrição, podendo ocorrer de ter mais cotas em um determinado módulo ou nenhuma cota em outro, desde que o total de cotas não ultrapasse o montante de 03 beneficiários, sendo 02 para Pessoas Negras e 01 para indígenas, conforme a demanda.

5.3. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

6. DA ACESSIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



6.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar Nº 11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo, conforme o caso:

- a) Participação mínima de 10 % (dez por cento) de artistas, ou técnicos ou assistentes, na realização da produção;
- b) Medidas de acessibilidade para que o produto possa contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
- c) Exibição gratuita do produto e exclusiva para pessoas com deficiência, por meio de convite a órgãos representativos dos mesmos, em evento que forneça os recursos para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições estarão abertas por um período de 15 dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Caiçara.

7.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita em qualquer um dos módulos, incluindo o recebimento dos recursos.

7.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. A Coordenação Municipal de Cultura de Caiçara, por intermédio dos integrantes do Comitê de Gestão, nomeados através da Portaria 028/2023, de 25 de outubro de 2023, deixou a cargo da consultoria contratada, a seleção dos profissionais técnicos especializados no setor artístico-cultural que serão responsáveis por integrar a Comissão de Seleção que vai analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

8.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Caiçara, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

8.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

8.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, a partir de fichas que serão distribuídas pela Coordenação de Cultura, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade - inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: – A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 10 pontos

8.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

8.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Ao término das inscrições, a Coordenadoria de Cultural, conjuntamente com o seu Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas e enviará o quantitativo de fichas relativas ao somatório dessas pessoas para os membros da Comissão de Seleção;

II – Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

III – Serão selecionados até 04 (quatro) proponentes na opção Cotas, sendo até 03 (duas) para Pessoas Negras e 01 (uma) para Indígenas, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela.

IV – Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na

opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de 03 e/ou 01 vagas de cotas, respectivamente, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

9. DA SELEÇÃO

9.1. Após a fase de avaliação, o Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo no município de Caiçara, ao receber as fichas da Comissão de Seleção com as pontuações individuais, fará o somatório das notas para calcular a média de cada candidato, e a Coordenadoria de Cultura dará publicidade do resultado pela ordem de classificação em cada um dos três módulos.

9.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site da Prefeitura Municipal de Caiçara.

9.3. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer um dos três módulos, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outro(s) módulo(s) deste edital, aumentando o seu número de vaga(s) ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

9.4. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo para assinar o Termo de Execução Cultural, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente imediato dentro do Módulo correspondente, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

9.5. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.

10. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

10.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 02 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

10.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

10.3. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

Cultura, localizada no endereço: Avenida Prefeito Francisco Carneiro, s/n - Cep:58253-000 , Caiçara - PB – no horário das 08 h às 12 h, das 14 h às 17 h nos dias úteis e no horário de funcionamento da Secretaria.

10.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê de Gestão e da Coordenação de Cultura, no que couber.

10.5. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

11. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Coordenação de Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como cópias de documentos pessoais e/ou jurídicos, conta bancária e assinatura do Termo de Execução Cultural, presencialmente na sede da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura, em dia e horário institucionais de funcionamento.

11.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Coordenação Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente contemplado estará apto a receber os recursos, por meio de crédito em conta bancária, em parcela única.

11.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de julho de 2024.

12.3. A Coordenação Municipal de Cultura, a seu critério, poderá pactuar com os agentes

selecionados, ou parte deles, uma programação coletiva para exibição dos produtos, em evento aberto ao público, com data a ser previamente agendada, desde que tenha a concordância desses agentes selecionados, dentro da margem de prazo previsto e necessário para a finalização dos projetos contemplados.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Nos produtos artístico-culturais contemplados, bem como nas peças de divulgação dos projetos, deverão ser exibidas as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e também as marcas da Prefeitura Municipal de Caiçara e da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura.

13.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13.3. Nos produtos artístico-culturais já deverão ser editadas com os caracteres referidos no item 12.1., bem como esta informação: “**Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Caiçara/PB, contemplado no Edital de Audiovisual.**”

14. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	31/10
Período de Inscrição das propostas	31/10 a 14/11
Análise de Habilitação das propostas	17 a 22/11
Resultado da análise de habilitação das propostas	22/11
Recursos ao Resultado da Análise de Habilitação	23,24/11
Julgamento dos Recursos	25/11
Resultado do Julgamento dos Recursos	27/11
Entrega da Documentação Complementar	27 a 30/11
Homologação das Propostas Premiadas	05/12
Prazo para pagamento	Até final de dezembro

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Caiçara, bem como a Coordenação Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.2. Este edital não impede que o(a) proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo



à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.

15.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.4. Outras informações podem ser solicitadas junto à Coordenação de Cultura do município de Caiçara.

Caiçara-PB, 31 de outubro de 2023.

Paulo Ricardo Porpino da Cruz
Coordenador Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 01 AUDIOVISUAL

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA-PB

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____ na falta de documentos para comprovação de residência, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no município de Caiçara desde o ano _____, atualmente com residência no seguinte endereço: Rua _____ Nº _____, Bairro _____ Cidade/UF de Caiçara – PB, CEP _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Assinatura do (a) Proponente

Obs. 01 – O texto desta declaração também pode ser adaptado pelo(a) próprio(a) proponente caso seja pertencente à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural com permanência no município no momento da inscrição, ou que se encontrem em situação de rua.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 01 DE AUDIOVISUAL

ANEXO II - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, **DECLARO** para fins de participação no **EDITAL 'DE AUDIOVISUAL'**, que sou _____ (*informar se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena*). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIÇARA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 01 DE AUDIOVISUAL

ANEXO III - CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da
Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na
Rua _____ Nº _____,
Bairro _____ Cidade/UF _____ CEP _____
fico autorizado pelas associações, grupos, espaços de culturas, bandas e etc, a se
cadastrar em nome da entidade _____,
CPF ou CNPJ _____ no edital da Lei Paulo Gustavo, no
município de Caiçara. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração
pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição
abaixo: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria
constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita,
com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente
relevante” “Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e
reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL	CPF